

## **PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> , DE 2004 (Do Sr. Eduardo Cunha)**

Veda o estabelecimento de conteúdo programático de nível de escolaridade superior ao exigido pelas atribuições a desempenhar, nos processos seletivos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedado o estabelecimento de conteúdo programático de nível de escolaridade superior ao exigido pelas atribuições a desempenhar, em processos seletivos franqueados a administração pública direta, indireta ou a qualquer interessado que cumpra requisitos de caráter imaterial estabelecidos no instrumento que disciplinar sua realização.

Art. 2º A incidência de conteúdo programático de nível de escolaridade superior ao exigido pelas atribuições a desempenhar implicará em cancelamento do processo seletivo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Carta Magna firmou em seu art. 37, I o princípio da ampla acessibilidade aos cargos, empregos e funções no que tange ao ingresso no serviço público.

Uma das formas mais cruéis de eternizar os abismos que segregam os brasileiros no mercado de trabalho é a realização de processos seletivos teoricamente abertos a qualquer interessado, mas que se realizam em condições que exigem dos candidatos conhecimentos superiores aos indispensáveis para o desempenho das tarefas a executar. Isso se verifica com desconfortável freqüência nos concursos públicos, onde são muito comuns os casos de profissionais de nível superior que ocupam postos reservados à pessoas com menor escolaridade.

A proposta aqui defendida, com alcance universal, abrangendo processos seletivos abertos tanto no serviço público quanto na iniciativa privada, tem como propósito coibir esse tipo de conduta. Note-se que para os empregadores do setor não estatal a matéria tem efeito meramente indicativo, porque só se aplicará aos empregadores que resolverem – e isso é medida de seu próprio talante – adotar o caminho da seleção imensoal de seu corpo de empregados. A regra tem alcance absoluto no âmbito administrativo porque, no caso do Poder Público, a seleção por meio de tais critérios é objetivamente imposta pelo ordenamento jurídico.

Pelos motivos antes explicitados, pede-se aos nobres Pares apoio à importante iniciativa.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

Deputado Eduardo Cunha